

## PROJETO DE LEI Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**Iniciativa:** Poder Executivo

**Dispõe sobre autorização para concessão de descontos e parcelamento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.**

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para apreciação e soberana deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os valores de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, especificamente referente ao exercício de 2026, no âmbito do Município de Cláudia (MT), conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, em consonância com a faculdade prevista no § 3º do art. 228, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal (CTM).

**Parágrafo único.** O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o dia 10 de abril de 2026, salvo alteração aprovada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os descontos a serem concedidos obedecerão aos seguintes percentuais:

**I** - Desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista realizado até a data-limite estipulada no parágrafo único do art. 1º;

**II** - Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, dentro do prazo fixado.

**III** - Desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, dentro do prazo fixado.

**Parágrafo único.** Para pagamento, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, dentro do prazo fixado.

**Art. 3º** Os descontos previstos nesta Lei não se acumulam com qualquer outro benefício fiscal concedido sobre o mesmo crédito tributário.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a decidir e regulamentar, por Decreto, a repetição dos descontos estipulados por esta Lei nos próximos exercícios, sua redução gradual até os pisos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 228, do CTM, ou sua interrupção, nesta hipótese, dispensado da edição de

ato normativo específico.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os prazos, condições e procedimentos para a concessão dos descontos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 19 de fevereiro de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal